



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21202.000149/2019-19

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 017/2019

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº _____/_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E BARROS E
BRASIL RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA,
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART.
421 DO RLC Nº 10.901/2018).

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares - Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20070-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0095-60, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Regina Célia Gonçalves Santos, brasileira, casada, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº 1641529 expedido pela SSP/DF, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 826.591.921-20 e por seu Gerente de Finanças e Administração, Danilo Cardoso Sequeira, brasileiro, solteiro, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº 24135847-2 - expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.950.947-13, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BARROS E BRASIL RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA**, Nome Fantasia, **LAUDO X RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 6383726, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, salas 2711 e 2712, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.935/0001-30, neste ato representado por Simone Filippo Ramalho Leite, portadora(o) da Cédula de Identidade nº 15562 CRO-RJ, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 005.888.357-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Radiológicos em Odontologia Especializados**, efetuando radiografias periapicais, oclusais, panorâmicas, cefaloméricas AP- PA e frontal, radiografias de punho e mão, tomografia computadorizada Cone Beam, Análises cefalométricas, de modelos e curva de crescimento, modelos ortodônticos, documentação fotográfica pela **CONTRATADA**



destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

I. **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na Rua Senador Dantas, 75, salas 2711 a 2713, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-204; de segunda feira a quinta feira das 07:30 às 18:30 horas e sexta feira das 08 às 18 horas.

Telefones: (21) 2282-5033 - 2215-0049 - 2240-8656

email: laudoxradiologia@gmail.com

III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES.

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- cônjuges;
- companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;





- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

4.1. São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – PTRES 086347 – Fonte de Recurso 01000000000 –, sendo a Natureza de Despesa 339039-50 – PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoa Jurídica e 339036-30 – PI (Plano Interno) Ass. Médica para Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Área de Benefício do Setor de Administração de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Superintendência Regional do Rio de Janeiro da CONTRATANTE, sito na Rua da Alfândega, nº 91, 11º andar – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1. Honorários Odontológicos: O reajuste se dará anualmente, após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período.



17.2. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.3. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.



29.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da



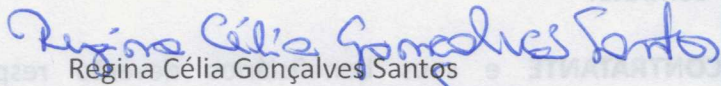
União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

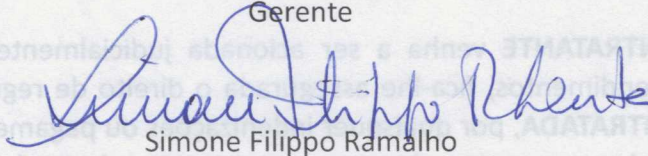
Rio de Janeiro-RJ, 06 de março de 2020.


Regina Célia Gonçalves Santos

Superintendência Regional da CONAB no Rio de Janeiro
Superintendente

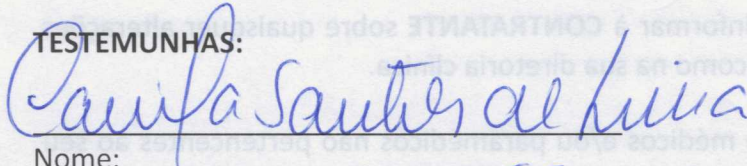

Danilo Cardoso Sequeira

Gerente de Finanças e Administração
Gerente


Simone Filipp Ramalho

Barros e Brasil Radiologia Odontológica
Representante-Sócia

TESTEMUNHAS:


Camila Santos de Lira

Nome:

CPF: 100291177-65

Nome:

CPF:

SEADE/vmbr

